

LL – Legislação Laboral (Dra. Isabel Martins)

Contrato de Trabalho

Formandas: Ana Pereira, Carmen Airosa e Susana Magalhães



16 de Julho de 2009

Contrato de Trabalho a Termo Incerto

Entre

1º Contraente: **ANE – Associação Nacional das Empresárias**, sociedade com sede no Porto, na Rua Ciríaco Cardoso, 265B, pessoa colectiva nº502 410 094, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o nºxxx, com o capital de xxx xxx de euros.

2º Contraente: **Ana Carmen Susana Magalhães Airosa Pereira**, solteira, residente na Rua Chavinha d'Água nº 39 3ºdto, Canelas, Vila Nova de Gaia, portadora do bilhete de Identidade nº 11318241 e contribuinte fiscal nº216 493 943.

É celebrado o presente contrato de trabalho, que será regido pelas cláusulas seguintes:

1º

O local de trabalho onde a **Segunda Outorgante** irá desempenhar a sua actividade profissional, é o da sede das instalações do **Primeiro Outorgante** e ou outros locais onde tal se verificar necessário.

2º

A ANE admite a **Segunda Outorgante** ao seu serviço e esta obriga-se a prestar-lhe a sua actividade profissional com a categoria de Estagiária de Escritório, a que corresponde o nível x do CTT para o sector.

3º

O presente contrato tem início e produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2009.

4º

1. Nos termos da lei, os primeiros 90 dias de execução do presente contrato são considerados como período de experiência, sendo lícito a qualquer um dos outorgantes denunciar o contrato, sem pré-aviso e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

2. Caso a denúncia seja feita pelo **Primeiro Outorgante**, este tem de dar um aviso prévio de 7 (sete) dias à **Segunda Outorgante**.

5º

1. **A Segunda Outorgante** auferirá uma renumeração mensal líquida equivalente à Renumeração Base estipulada pelo CTT para o nível X, acrescida do subsídio de alimentação por cada dia de trabalho efectivamente prestado, e ainda do subsídio de férias e de Natal.

2. O pagamento da retribuição devida à **Segunda Outorgante** poderá ser efectuado por qualquer um dos meios legalmente admitidos, designadamente através de depósito bancário ou transferência bancária.

6º

A Segunda Outorgante integrará os planos de Seguro de Vida, Seguro de Saúde e Fundo de Pensões e ainda de outros eventuais benefícios em vigor no Primeiro Outorgante no decurso deste contrato de trabalho.

7º

A Segunda Outorgante terá direito a um período anual de férias com a duração mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis, excepto no ano de admissão, em que terá direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 (dois) dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato.

8º

1. **A Segunda Outorgante** compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do presente contrato, manter total confidencialidade e a não tirar partido, directa ou indirectamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à **Primeira Outorgante** ou aos clientes desta.

2. Durante a execução do presente contrato, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não exercer qualquer outra actividade profissional que possa concorrer, directa ou indirectamente, com a actividade desenvolvida pela **Primeira Outorgante**.

3. **O Primeiro Outorgante**, em caso de cessação do contrato de trabalho deve comunicar ao **Segundo Outorgante**, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior.

9º

1. **A Segunda Outorgante** obriga-se a prestar 35 horas de trabalho semanal, de acordo com o horário em vigor na **ANE**, o qual, nos termos da lei, pode ser unilateralmente alterado.

2. No início da execução do presente contrato é unilateralmente fixado à **Segunda Outorgante** o seguinte horário de trabalho: das 8 horas e 45 minutos às 16 horas e 45 minutos, com o intervalo de descanso entre as 12 horas e 45 minutos e as 13 horas e 45 minutos.

10º

1. O presente contrato consta de 2 exemplares assinados por ambas as partes.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no DLnº5/94, de 11 de Janeiro, juntamente com o exemplar do contrato, a **Segunda Outorgante** receberá um documento informativo sobre as condições aplicáveis à sua relação de trabalho.

11º

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-ão as normas contidas na Legislação Laboral em vigor e aplicáveis à **Primeira Outorgante**.

Porto, 16 de Julho de 2009

Pela ANE

A Segunda Outorgante

O Imposto de selo no valor de €5 foi pago por meio de Guia no mês de Agosto